

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045790/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/09/2017 ÀS 16:10

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLEOMAR ANTONIO LIZOT;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIETER RUGARD SIEDENBERG e por seu Presidente, Sr(a). CATIA MARIA NEHRING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência, com abrangência territorial em Augusto Pestana/RS, Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS, Santo Augusto/RS, Tenente Portela/RS e Três Passos/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Acordam as partes que o percentual de **5% (cinco por cento)** de reajuste salarial definido no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 (MR039747/2017) será concedido na data-base e integralizado esse percentual na folha de junho/2017.

Parágrafo Primeiro: O percentual de reajuste salarial, não repassado nos meses de março, abril e maio de 2017, será pago a quem for devido, respectivamente nos meses de agosto, setembro e outubro de 2017, na forma de abono indenizatório. Em caso de rompimento contratual antes dessas competências, será pago juntamente com as verbas rescisórias devidas, cuja natureza não se modifica.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores, cujo contrato de trabalho foi rescindido, independente de motivação, e que fazem *jus* ao reajuste salarial mencionado no *caput* receberão esses valores complementares até a data de 31/08/2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL EM RELAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO**

O piso salarial de **R\$ 1.291,50 (mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)** estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 (MR039747/2017), a partir de **1º de março de 2017**, passa a ser aplicado para a jornada de trabalho adotada pela Instituição junto ao Plano de Cargos e Salários, cujo

regime máximo semanal de trabalho é de 40 (quarenta) horas e proporcional para as demais cargas horárias inferiores.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento da folha salarial dos técnico-administrativos e de apoio será realizado até o **dia 10 (dez)** do mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A FIDENE concederá ao técnico-administrativo e de apoio adiantamento quinzenal de até **20% (vinte por cento)** do valor líquido que o mesmo mantém na Instituição (folha de pagamento e conta de mútuo). A antecipação será concedida entre os dias 12 a 20 de cada mês. O desconto será efetuado na confecção da folha do mês em que ocorreu o adiantamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE DIAS TRABALHADOS PELOS VIGILANTES

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho os vigilantes que trabalharem nos dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e domingo de Páscoa receberão uma gratificação no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por dia de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - REDUÇÃO DO ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO

A FIDENE, a contar de 1º de junho de 2017 e até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, irá reduzir, como forma de enfrentamento à sua crise financeira, em 50% (cinquenta por cento) o valor original do adicional de gratificação pago ao trabalhador no exercício de suas funções administrativas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O valor do adicional de insalubridade, quando configurado, é o equivalente a 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme o enquadramento de cada caso, sobre o piso salarial dos técnico-administrativos e de apoio, conforme estabelecido no *caput* da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 (MR039747/2017).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS NAS MENSALIDADES ESCOLARES

O técnico-administrativo e de apoio e seu primeiro dependente têm direito ao desconto no valor da mensalidade escolar junto à UNIJUÍ em percentual resultante da multiplicação de **1,9158** pelo número de horas semanais de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para o técnico-administrativo e de apoio que permanecer, eventualmente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o fator de multiplicação é de **1,82**. Para o segundo dependente, o percentual tem como limite 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Segundo: O técnico-administrativo e de apoio contratado no regime de trabalho de 38 (trinta e oito) horas semanais tem direito, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ao mesmo desconto (de 1,9158) previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro: Os técnico-administrativos e de apoio alocados na EFA possuem os mesmos direitos dos alocados na UNIJUÍ.

Parágrafo Quarto: O técnico-administrativo e de apoio que tiver seu contrato de trabalho rescindido pela FIDENE terá o desconto em seu favor e de seu(s) dependente(s) mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Quinto: Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Sexto: Para o técnico-administrativo e de apoio que possuir dependentes estudando na EFA será concedido os seguintes percentuais de desconto sobre a mensalidade líquida, já deduzida da bolsa linear de cada nível:

- a) Educação infantil = 64,29% (sessenta e quatro vírgula vinte e nove por cento) de desconto;
- b) Séries iniciais = 46,67% (quarenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) de desconto;
- c) Séries finais = 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) de desconto;
- d) Ensino médio e técnico = 41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento) de desconto;
- e) Estes descontos são válidos para qualquer número de dependentes.

Parágrafo Sétimo: Os técnicos-administrativos e de apoio contratados pela FIDENE/UNIJUÍ (Campus Santa Rosa, Panambi e Três Passos) que tenham filhos de até 6 (seis) anos matriculados em escola particular de ensino básico terão direito ao auxílio-creche, no valor de **R\$ 246,97 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)** mensais, previsto no Acordo Coletivo de Trabalho (MR039747/2017), a partir de 1º de março de 2017.

- a) O técnico-administrativo e de apoio deverá comprovar que o seu filho está matriculado em escola particular de ensino básico e que o mesmo não recebe bolsa integral da respectiva escola.
- b) O valor deste benefício será reajustado conforme o INPC acumulado no período de 12 (doze) anteriores à data-base da categoria.

Parágrafo Oitavo: O técnico-administrativo e de apoio têm o direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da mensalidade, condicionado ao pagamento em dia, nos Cursos de Especialização oferecidos pela UNIJUÍ durante o período desse Acordo Coletivo de Trabalho e desde que haja afinidade com a sua área de atuação funcional.

- a) Para cada 10 (dez) alunos matriculados na especialização que não tenha vínculo empregatício com a Instituição, será ofertada 1 (uma) vaga no curso, ou seja, 10% (dez por cento) das vagas. Quando o número não atingir 10 (dez) matriculados, considera-se uma vaga a partir de 5 (cinco) matriculados.
- b) Em cursos de Ensino à Distância - EAD na modalidade fluxo contínuo para cada 100 (cem) alunos matriculados sem vínculo empregatício com a Instituição, será concedido 1 (um) desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade.

Parágrafo Nono: As partes declaram que os descontos nas mensalidades escolares, indicado no *caput* desta cláusula, têm natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES PARA DEPENDENTES

Para todos os efeitos, entende-se como dependentes àqueles admitidos junto à legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: Para filhos(as) e/ou enteados(as):

I - O trabalhador fará o registro de seus filhos ou enteados, em formulário próprio, junto ao Recursos Humanos na condição de dependentes e os mesmos terão direito ao desconto até completar 21 (vinte e

um) anos, independentemente dos mesmos constarem da declaração de imposto de renda do trabalhador, o que não será exigido;

II – Aos filhos ou enteados com idade entre 22 e 24 anos completos que permanecem na condição de dependentes, e, para manter o benefício, para cada ano, será obrigatório comprovar mediante cópia da declaração do imposto de renda, exercício do ano base anterior, anualmente, a manutenção da condição de seu dependente, exceto quando o trabalhador for isento/desobrigado por lei de declarar o imposto de renda, sendo que nestes casos deverá apresentar documentos diversos disciplinados junto ao regulamento interno próprio da FIDENE;

III – O benefício se extingue no dia que o dependente completar 25 anos de idade.

Parágrafo Segundo: Para os demais dependentes elencados junto ao regramento do Imposto de Renda:

I – O trabalhador deverá registrar junto ao RH a condição de dependente, apresentando certidão de casamento ou declaração de união estável ou documento jurídico hábil de comprovação do vínculo de dependência;

II – O trabalhador que é obrigado a declarar seus rendimentos anualmente para a Receita Federal do Brasil, deverá apresentar a cada ano, cópia da declaração de Imposto de Renda, demonstrando seus dependentes. Fica condicionado a concessão ou manutenção do benefício do percentual de bolsa a aferição do dependente declarado, anualmente;

III – O trabalhador que não é obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, o mesmo deverá apresentar documentos diversos disciplinados junto ao regulamento interno próprio da FIDENE, anualmente;

Parágrafo Terceiro: A verificação e comprovação, em qualquer das hipóteses, é feita anualmente, obrigando-se o trabalhador a entregar junto ao Recursos Humanos os documentos necessários até o término da primeira quinzena do mês de maio de cada ano, sem interpelação, sob pena de perder o benefício. Nestes casos, a Tesouraria da FIDENE recalculará o valor da mensalidade, retroativamente ao início do semestre letivo, sendo devidos os valores não pagos pelo trabalhador.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado o mês de maio de cada ano como balizador para aferição da dependência, valendo sempre, em qualquer das hipóteses, a condição anterior até então conhecida/declarada.

Parágrafo Quinto: A Direção Executiva da FIDENE, nomeará comissão especial formada por integrante da Coordenadoria do RH, Assessoria Jurídica, indicação da Reitoria e representante do SINTEEP, que regulamentará a fiscalização dos procedimentos adotados para a comprovação da dependência anualmente para os casos em que o trabalhador está desobrigado a declarar o Imposto de Renda.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

A FIDENE compromete-se, a manter os serviços odontológicos no Campus Ijuí para o atendimento dos técnico-administrativos e de apoio, nos padrões estabelecidos pela Resolução da Presidência da FIDENE nº 01/2006.

Parágrafo Único: A FIDENE estende a utilização do Plano Odontológico aos dependentes dos funcionários técnico-administrativos e de apoio segundo os seguintes parâmetros:

a) A utilização do Plano pelos dependentes fica condicionada ao fato que o usuário titular do plano odontológico esteja a ele vinculado por no mínimo 2 (dois) meses, sendo permitida a adesão dos dependentes a partir terceiro mês de vínculo institucional do titular;

b) O dependente deverá observar uma carência de 30 (trinta) dias para utilização do Plano contados a partir de sua vinculação formal ao Plano;

c) A possibilidade de adesão e utilização ao Plano aplica-se aos dependentes cadastrados junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da FIDENE e tem como critério ser filho ou enteado maior de 7 (sete) anos e menor de 25 (vinte e cinco) anos ou cônjuges/companheiros(as);

- d)** Não é permitida a adesão seletiva de dependentes, estendendo-se a adesão à todos os dependentes registrados na Coordenadoria de Recursos Humanos da FIDENE;
- e)** Para cancelamento do plano, o dependente deverá permanecer no plano por pelo menos 12 (doze) meses ou efetuar o pagamento de valor equivalente a mensalidade devida para integralizar este período. Esta cláusula não se aplica aos trabalhadores que forem dispensados pela Instituição, ou que pedirem demissão;
- f)** O valor da mensalidade para cada dependente é de **R\$ 16,00 (desesseis reais)** e a co-participação por atendimento é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. Estes valores terão validade a partir de 1º de julho de 2017;
- g)** O valor da mensalidade do titular fica reajustado para **R\$ 10,00 (dez reais)** e a co-participação por atendimento é de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, a partir de 1º de julho de 2017;
- h)** Observar a aplicação das demais regras do plano odontológico da FIDENE;
- i)** A instituição poderá ofertar serviços diferenciados que não constam no Plano Odontológico. Estes serviços terão tabela própria de valores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os técnico-administrativos e de apoio da FIDENE que já efetuaram a redução de sua jornada de trabalho em função do acordo realizado entre FIDENE e SINTEEP assinado em 08 de agosto de 2007, e, vigente a partir de 01 de julho de 2007, aceitam em manter a redução de sua jornada de trabalho na proporção de **5% (cinco por cento)** durante o período do presente acordo e, conseqüentemente, também sua remuneração no mesmo percentual.

Parágrafo Primeiro: O técnico-administrativo e de apoio que estiver amparado pela cláusula "*Garantia de Emprego - Aposentadoria*", estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho (MR039747/2017), não terá sua jornada de trabalho e seu respectivo salário reduzido abaixo do teto de contribuição em vigor, evitando-se a possibilidade de perdas de benefícios previdenciários.

Parágrafo Segundo: O técnico-administrativo e de apoio que comunicar sua garantia de emprego aposentando, nos termos da norma coletiva em vigor, poderá solicitar o retorno de sua carga horária contratada antes da redução mencionada no *caput*, ciente de que ao completar os 3 (três) anos do período dessa garantia de emprego retornará à carga horária reduzida.

Parágrafo Terceiro: A "redução da jornada de trabalho" não se aplica aos trabalhadores da FIDENE lotados junto ao Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR, órgão vinculado ao Departamento de Estudos Agrários/DEAg/UNIJUÍ.

Parágrafo Quarto: A "redução da jornada de trabalho" não se aplica aos trabalhadores técnico-administrativos e de apoio da FIDENE, que já efetuaram a redução de sua jornada de trabalho em decorrência de negociações individuais com a FIDENE a partir de 02/01/2005.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A apuração e liquidação do saldo de horas, estabelecida na respectiva cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho (MR039747/2017), será feita ao final de cada semestre. Os semestres ocorrem no período de 1º de abril a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de março de cada ano.

I – O banco de horas é limitado ao acúmulo de 40 (quarenta) horas mensais;

II – Todas as horas que excedem às 40 (quarenta) horas acumuladas no banco, serão pagas no mês de sua geração.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A FIDENE poderá adotar jornada de trabalho aos empregados lotados junto aos setores de limpeza, copa e cozinha, cuja duração do intervalo para repouso e alimentação poderá ser, no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de até 4 (quatro) horas.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DAS FÉRIAS**

O adiantamento do salário referente ao período de férias e o seu acréscimo de 1/3 (um terço) serão feitos pela FIDENE sempre que o técnico-administrativo e de apoio gozar férias nos meses de março a dezembro, exceto se férias coletivas. No caso de gozo de férias nos meses de janeiro e fevereiro e férias coletivas, a FIDENE fica autorizada a antecipar apenas os valores referentes ao acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITOS, DEVERES, GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**

As partes acordantes, bem como os técnico-administrativos e de apoio da FIDENE, inclusive aqueles lotados junto ao IRDeR, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho (MR039747/2017) ou instrumento que vier a substituí-lo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÃO TERCEIRIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO**

A FIDENE compromete-se durante a vigência do presente acordo não terceirizar postos de trabalho da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS EXCLUSIVAS PARA OS TRABALHADORES LOTADOS JUNTO AO IRDeR/DEAG

20.1. Folga Mensal aos Técnicos IRDeR. O(a) empregado(a) da FIDENE lotado junto ao Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR e contratado por tempo indeterminado gozará de meio dia útil de folga por mês a fim de resolver assuntos de ordem particular, sem prejuízo do salário, do repouso semanal e das férias anuais.

20.2. Transporte de Trabalhadores. Fica assegurado aos empregados da FIDENE lotados junto ao Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR, que não residem em habitação fornecida pelo empregador na sede do Instituto, o transporte diário pela manhã (ida) e no final da tarde (retorno) tendo como locais de partida e de chegada a Sede Acadêmica da Mantenedora FIDENE e a sede do Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR, sem qualquer ônus no salário dos empregados.

Parágrafo Único. O tempo para percorrer o trajeto entre a sede acadêmica da FIDENE, em Ijuí/RS, e a sede do Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR, em Augusto Pestana/RS, e vice-versa, não será incluído para o cômputo da jornada de trabalho dos empregados e não será considerada hora “*in itinere*”.

20.3. Desconto Moradia. Aos empregados lotados no IRDeR que residem em habitação fornecida pela empregadora será observado o desconto salarial mensal de, no máximo, **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, observando previsto no artigo 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 08/06/1973; valendo esta cláusula como autorização do trabalhador para desconto em folha de pagamento. Esta cláusula entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

20.4. Desconto Alimentação. Quando fornecidas as refeições diárias aos empregados da FIDENE lotados junto ao Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR, o desconto a esse título será limitado a um valor fixo de **R\$ 3,00 (três reais)** por refeição efetivamente feita, valendo esta cláusula como autorização do trabalhador para desconto em folha de pagamento. Esta cláusula entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

20.5. Feriado Municipal. Os trabalhadores da FIDENE lotado junto ao Instituto Regional de Desenvolvimento Rural – IRDeR terão como feriado municipal o dia 19 de outubro – dia do Município de Ijuí/RS e não a data comemorativa do dia do Município de Augusto Pestana/RS durante a vigência do acordo.

20.6. Do Intervalo Intra jornada. A FIDENE poderá adotar jornada de trabalho aos empregados lotados no IRDeR, cuja duração do intervalo para repouso e alimentação poderá ser, no mínimo de uma 1 (hora) e no máximo de até 4 (quatro) horas.

20.7. Abono dias trabalhados IRDER: Durante o período do acordo os funcionários do IRDER que trabalharem nos dias 25 de dezembro e/ou 1º de janeiro receberão uma gratificação de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por dia de trabalho.

CLEOMAR ANTONIO LIZOT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS

DIETER RUGARD SIEDENBERG
DIRETOR
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

CATIA MARIA NEHRING
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)